SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/AP

ANEXO D - SERVIÇOS EVENTUAIS

1. SERVIÇOS EVENTUAIS

1.1. Considera-se Serviço Eventual, para todos os fins e efeitos deste Termo de Referência, todo serviço de manutenção predial executado sob demanda que, por sua natureza, complexidade, volume ou especialização requerida, extrapole as rotinas, atribuições ou competências da equipe permanente responsável pela execução dos serviços previstos no Anexo B, ou que exija qualificação técnica, especialização, mão de obra, equipamentos ou recursos não contemplados para os profissionais relacionados no Anexo C.

1.2. Os Serviços Eventuais poderão ser demandados, entre outras hipóteses, para:

I – execução de serviços de manutenção, reparos ou intervenções que extrapolem a capacidade operacional ou as atribuições da equipe permanente;

II – execução de serviços que exijam mão de obra especializada não prevista na composição da equipe permanente;

III – reforço temporário de mão de obra, quando devidamente justificado em razão do volume, da complexidade, da urgência ou das características específicas do serviço;

IV – realização de intervenções destinadas à melhoria, adequação, adaptação ou modificação das instalações, sistemas e ambientes das unidades da Polícia Federal abrangidas pela contratação, desde que relacionadas ao objeto contratual e previamente autorizadas pela Contratante;

V – execução de serviços necessários à adequação das instalações às normas técnicas, de segurança, acessibilidade, funcionalidade ou às necessidades operacionais da Contratante; e

VI – outras intervenções de natureza compatível com o objeto da contratação que não estejam abrangidas pelas rotinas ordinárias da equipe permanente.

1.3. Quando o Serviço Eventual decorrer da necessidade de reforço de mão de obra da equipe permanente, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica demonstrando a necessidade da mobilização de profissionais adicionais, acompanhada, quando aplicável, da discriminação das atividades a serem executadas, quantitativo e qualificação dos profissionais, estimativa de horas necessárias e prazo previsto para conclusão, para análise e aprovação da Fiscalização.

1.4. A utilização de Serviços Eventuais dependerá de demanda da Contratante e de prévia autorização da Fiscalização, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS, ressalvadas as situações emergenciais, que deverão observar o procedimento específico previsto neste Termo de Referência.

1.5. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que aplicável, a descrição e a localização dos serviços, o escopo da intervenção, o prazo para execução, os profissionais envolvidos, os quantitativos de mão de obra, materiais, peças, equipamentos e demais insumos necessários, bem como o orçamento ou a metodologia de formação do preço e as demais informações necessárias ao adequado acompanhamento e

fiscalização dos serviços.

1.6. Os Serviços Eventuais deverão ser executados por profissionais distintos daqueles regularmente alocados nos postos de trabalho da equipe permanente, salvo quando se tratar de atividades complementares compatíveis com suas atribuições e desde que não haja prejuízo à execução das rotinas ordinárias previstas no contrato.

1.7. Os profissionais mobilizados para a execução dos Serviços Eventuais deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, podendo possuir vínculo empregatício com a Contratada ou outra forma de vínculo juridicamente admitida, permanecendo a Contratada integralmente responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de segurança e saúde no trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

1.8. Sempre que exigido pela Contratante ou necessário em razão da natureza dos serviços, os profissionais mobilizados para a execução dos Serviços Eventuais deverão ser previamente identificados e cadastrados junto à Contratante, observados os procedimentos de controle de acesso e segurança aplicáveis às dependências da Polícia Federal.

1.9. Os trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, quando exigida especialização específica, sob acompanhamento, orientação e responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado indicado pela Contratada para acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da exigência de responsável técnico específico quando necessária em razão da natureza ou da complexidade dos serviços.

1.10. De acordo com a dimensão, complexidade, urgência e características dos Serviços Eventuais, a Fiscalização Técnica estabelecerá, em conjunto com a Contratada, os prazos necessários à conclusão dos trabalhos, os quais deverão constar expressamente da respectiva Ordem de Serviço.

1.11. O descumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço poderá ensejar o redimensionamento do valor devido à Contratada, conforme os critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo I deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas contratuais cabíveis, quando configurada infração contratual.

2. DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

2.1. Os Serviços Eventuais serão remunerados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela Fiscalização Técnica, observada a metodologia de formação de preços estabelecida neste Termo de Referência.

2.2. A formação dos preços dos Serviços Eventuais observará, prioritariamente, os custos unitários e as composições constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a tabela “Sem Desoneração” do Estado do Amapá, observadas a data-base e a sistemática de atualização previstas neste Termo de Referência.

2.3. Sobre os custos unitários e as composições de serviços obtidos com base no SINAPI será aplicado o percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação, bem como o BDI previsto para os Serviços Eventuais, observada a metodologia de formação de preços estabelecida neste Termo de Referência.

2.4. Na inexistência, no SINAPI, de composição ou custo unitário tecnicamente compatível com o Serviço Eventual a ser executado, poderão ser utilizados outros sistemas oficiais de referência de custos públicos, observada, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – tabelas ou sistemas oficiais de referência de custos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;

II – composições ou referências de custos utilizadas por outros órgãos ou entidades públicas, desde que tecnicamente compatíveis com o serviço; e

III – publicações técnicas especializadas ou sistemas específicos instituídos para o setor correspondente.

2.5. Na impossibilidade de formação do preço com base nos sistemas ou fontes de referência previstos nos itens anteriores, a Contratada deverá apresentar composição detalhada do serviço, acompanhada da documentação comprobatória dos custos de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à sua execução.

2.6. Quando a formação do preço depender de pesquisa de mercado, a Contratada deverá apresentar, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) cotações válidas, obtidas junto a fornecedores distintos e independentes, acompanhadas da documentação comprobatória da pesquisa realizada.

2.7. A Fiscalização Técnica analisará a compatibilidade dos preços e custos apresentados pela Contratada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou novas cotações, bem como realizar diligências destinadas à validação dos valores e à verificação de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

2.8. Após a validação dos custos diretos pela Fiscalização Técnica, serão aplicados o percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação e o BDI previsto para os Serviços Eventuais, observada a metodologia de formação de preços estabelecida neste Termo de Referência.

2.9. A Contratada não poderá iniciar Serviço Eventual que implique ônus adicional para a Contratante sem a prévia autorização e emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS, não sendo devido qualquer pagamento por serviços executados sem a correspondente autorização, ressalvadas as situações emergenciais formalmente reconhecidas pela Contratante.

3. DOS CUSTOS INDIRETOS E DA MOBILIZAÇÃO

3.1. Na formulação da proposta de preços e no dimensionamento do BDI aplicável aos Serviços Eventuais, cuja composição será de responsabilidade da licitante, deverão estar considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à sua adequada execução nas unidades abrangidas pela contratação.

3.2. Consideram-se incluídos nos preços e no BDI, conforme a natureza de cada parcela e a metodologia de formação de preços adotada, todos os custos relacionados à mobilização e à execução dos Serviços Eventuais, tais como deslocamento, transporte, logística, visitas técnicas, administração, gestão, supervisão, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual, exames ocupacionais, seguros, encargos e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços, não cabendo cobrança adicional à Contratante por tais itens, salvo quando expressamente previstos na metodologia de formação dos preços.

3.3. Os valores referentes à mão de obra, inclusive eventuais horas extraordinárias, deverão observar os preços e critérios estabelecidos na metodologia de formação do preço aplicável ao respectivo Serviço Eventual, não sendo admitida cobrança adicional por custos já contemplados na proposta, no BDI ou nos preços unitários contratados.

4. DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os Serviços Eventuais somente serão considerados executados após a conclusão das etapas previstas na respectiva Ordem de Serviço e a verificação de sua conformidade pela Fiscalização Técnica.

4.2. Quando aplicável, a execução somente será considerada concluída após a retirada de entulhos e materiais inservíveis, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a recomposição das áreas, elementos ou sistemas eventualmente afetados, a realização dos testes e ajustes necessários e a completa limpeza das áreas objeto da intervenção.

4.3. Os Serviços Eventuais serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, observadas as unidades de medida, composições, preços unitários e demais critérios estabelecidos na Ordem de Serviço e nas planilhas ou referências de preços aplicáveis.

4.4. Os Serviços Eventuais e especializados serão faturados e discriminados separadamente dos valores mensais destinados à remuneração da equipe permanente de manutenção predial e, quando houver, do fornecimento de materiais e peças de reposição, de modo a permitir a adequada identificação, medição e fiscalização dos valores executados.

5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. Sempre que exigido pela legislação ou pelas normas profissionais aplicáveis, ou quando solicitado pela Contratante em razão da natureza, complexidade ou especificidade dos serviços, a

Contratada deverá providenciar o competente registro de responsabilidade técnica relativo aos Serviços Eventuais executados, apresentando à Fiscalização o respectivo comprovante antes ou durante a execução, conforme aplicável à natureza do serviço.

5.2. A necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverá ser observada especialmente para os serviços sujeitos à responsabilidade de profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, sem prejuízo da emissão de outros documentos de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando aplicável.

6. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

O detalhamento de item será feito no item de serviço eventual do Anexo F e Anexo G.

JOÃO VICTOR MELO COUTINHO GTED/SR/PF/AP Mat. 23.600	**SERGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA** GTED/SR/PF/AP Mat. 23.612

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 28/09/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **JOAO VICTOR MELO COUTINHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 28/09/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141932196&crc=FE1800CA. Código verificador: **141932196** e Código CRC: **FE1800CA**.